



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ
PROJETO DE LEI Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 - ITAGUAÍ - RJ
T: (21) 2688-1136 - F: (21) 2688-1234

DE 2023.



“Institui a Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Itaguaí”

AUTOR: VEREADOR ALEXANDRO VALENÇA DE PAULA

Art. 1º Fica instituída a Política Integrada de Atenção Psicossocial aos Alunos da Rede Municipal de Itaguaí.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei consiste em ações e estratégias articuladas e transversais nas áreas de educação, saúde e assistência social, tendo como diretrizes:

I - a integração das redes municipais de saúde, educação e assistência social, para a promoção de políticas de atenção psicossocial específicas voltadas aos alunos;

II - a identificação, no âmbito escolar, de situações que possam indicar a existência de sofrimento psíquico nos alunos, tais como distúrbios alimentares, automutilação, isolamento, tristeza, irritabilidade, ansiedade, dificuldades de relacionamento, entre outros;

III - o acompanhamento, o tratamento, a proteção e a priorização na assistência psicossocial aos alunos;

IV - a formação continuada de educadores, gestores e demais trabalhadores das instituições para a prevenção, a identificação e a atenção aos alunos com sofrimento psíquico;

V - a garantia de atendimento psicossocial especializado aos alunos identificados com sofrimento psíquico, bem como eventuais flexibilizações curriculares e avaliações diversificadas que completem as necessidades educacionais específicas ao seu pleno desenvolvimento;

VI - a conscientização e o amplo fornecimento de informações para toda a comunidade escolar sobre

prevenção, cuidados, atenção e inclusão dos alunos com sofrimento psíquico; e

VII - a priorização do atendimento, da assistência e do acompanhamento dos alunos na rede municipal



RECEBIDO EM

02/05/23

RLC



Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino deverão manter profissional habilitado na área psicossocial para a realização de avaliação e acompanhamento dos alunos com sofrimento

Parágrafo único. O profissional deverá organizar e manter portfólio dos alunos com sofrimento psíquico contendo laudos médicos, avaliações psicopedagógicas e relatórios pedagógicos de seus desenvolvimentos durante o ano letivo.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, formular normas e diretrizes que assegurem a plena execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei é proposto em razão da necessidade de trabalhar junto aos munícipes a conscientização da Paz e da Cultura, já que os dois temas estão intimamente ligados e correlacionados.


Alexandre Valença de Paula

Vereador Sandro
Câmara Municipal de Itaguaí
2º secretário
Alexandre Valença de Paula
Vereador Matr.: 1039